



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**  
ESTADO DE MATO GROSSO

**LEI Nº 1282, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.**  
(Projeto de Lei nº 1307, de 03 de dezembro de 2015, do Executivo)

*Autoriza a contratação temporária de pessoal por excepcional interesse público, na forma que estabelece, e dá outras providências.*

**MAURO ROSA DA SILVA**, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 10 de Dezembro de 2015, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal em caráter temporário de excepcional interesse público com a finalidade precípua de:

- a) Atender aos serviços essenciais no município até realização de novo Concurso Público;
- b) Suprir vagas não preenchidas por Concurso Público;
- c) Atender Programas e Convenios da União e Estado;
- d) Suprir vagas de Servidores em Auxílio Maternidade, Auxílio Doença, Licença Premio e Cedidos a outros órgãos;
- e) Atender a demanda das Escolas e Postos de Saúde do Campo (interior do Município).

**§ 1º** - Os contratos temporários a que se refere o caput deste artigo terão prazo máximo de término até 31 de dezembro de cada ano, sendo que o Município poderá rescindir o contrato, unilateralmente, por conveniência e a qualquer tempo.

**§ 2º** - As contratações efetuadas com base neste artigo não poderão sofrer prorrogação em hipótese alguma.

**§ 3º** - A remuneração do pessoal contratado com base neste artigo será aquela constante no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Água Boa, para os respectivos cargos.

**§ 4º** - Os Direitos e Obrigações do pessoal contratado com base neste artigo serão aplicados, no que couber, aos especificados no Regime Jurídico Unico dos Servidores Públicos do Município de Água Boa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

**Art. 2º** - As contratações autorizadas por esta Lei serão efetuadas mediante avaliação em processo seletivo simplificado, garantindo o atendimento aos princípios elencados no caput do Art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, aos 14 de dezembro de 2015.

**MAURO ROSA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**LUIZ OMAR PICHETTI**  
Secretário Municipal de Administração